



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CONTRATO 31-21**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **INFORMÁTICA VIANA VIEIRA LTDA ME** PARA O FORNECIMENTO DE: material de rede de computador para cambiamento estruturado na Unidade Básica de Saúde -UBS e na Escola Municipal do município.

**PROCESSO NÚMERO Nº 55/2021**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 39/2021**

**GESTORES DO CONTRATO: WE**

**WELINGTON ROCHA DE OLIVEIRA**

**PAULO RODOLFODA ROCHA**

**O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00 com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000 neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, CPF: 089.196.436-36, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**INFORMÁTICA VIANA VIEIRA LTDA ME**, CNPJ: 27.404.157/0001-39 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitão Heleodoro Mariano, nº1620, Centro – Muzambinho- MG, CEP: 37.890-000, neste ato representada pelo Joaquim Vieira Junior, CPF nº: 048.205.216-32, designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 39/2021 do dia 28/06/2021, julgado em 28/06/2021 e homologado em 28/06/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto Aquisição de material de rede de computador para cambiamento estruturado na Unidade Básica de Saúde -UBS e na Escola Municipal do município, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 39/2021, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1.** O presente contrato terá validade de 12 meses conforme garantia do produto, a contar da data de sua assinatura.

BB

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 5.463,60 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

**4.2** O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega do veículo, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**4.5** - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**5.1** Os produtos deverão ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

**5.2** O produtos serão recebido no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento do produto.

**5.3** Na hipótese de rejeição, por entregar das produtos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o produto devolvido, num prazo máximo de 24 horas.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1** Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

OB

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

- 7.1.2** - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- 7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 7.1.5** – Caso os produtos não se enquadrar nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;
- 7.1.6** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

**7.2. DA CONTRATANTE:**

- 7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;
- 7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- 7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

- 9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Ensino Fundamental:

02.05.01-12.361.9005.2023.3.3.90.30.00 Ficha 185 Fonte 101

02.05.01-12.361.9005.2023.4.4.90.52.00 Ficha 192 Fonte 101

Saúde:

02.04.01-10.301.9016.2014.3.3.90.30.00 Ficha 119 Fonte 102/155/159/255

05

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

02.04.01-10.301.9016.2014.4.4.90.52.00 Ficha 127 Fonte 102/155/159/255

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA**

**11.1** - Prazo de entrega: **em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF**, O objeto deverá ser entregue no Almoarifado da Prefeitura, localizado na Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha, das 07 h as 11h e 12h as 16 horas.

**11.2** – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber o item licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verificarem irregularidades.

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitado no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.

**11.6** – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o item licitado, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

es

h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpio Noronha/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**13.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 28 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**

CPF: 089.196.436-36

**CONTRATANTE**

**INFORMÁTICA VIANA VIEIRA LTDA ME**

CNPJ nº 13 543 700/0001-74

Repres. Legal: JOAQUIM VIEIRA JUNIOR

CPF: nº 048.205.216-32

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)

CPF: 190.657.418-95

2)

CPF: 089.274.976-86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor do Item	Valor Total
INFORMÁTICA VIANA VIEIRA LTDA ME					
6	CABO LAN CAT 6 UTP - CAIXA COM 305 METROS - CABO LAN CAT 6 UTP - CAIXA COM 305 METROS DESCRIÇÃO CONSTRUÇÕES U/UTP CONFORME COM AS MAIS RECENTES NORMAS SUPORTA APLICAÇÕES CLASSE E ATÉ 250MHZ ELEMENTO CENTRAL GARANTINDO A GEOMETRIA E PERFORMANCE DO CABO PADRÕES: INTERNACIONAL: ISO/IEC 11801 NACIONAL: ANSI/TIA-568-C.2 E ANATEL APLICAÇÃO: FABRICADOS E TESTADOS COM A MAIS RECENTE ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA 6. COMPATÍVEL COM A COMPLETA LINHA DE PCB OU MODULAR ESSENTIAL-6. DESIGN: OS CABOS ESSENTIAL-6 TÊM FIOS DE COBRE SÓLIDO 23 AWGE CUMPRIMOS A NORMA IEC 60228. O CROSS FILLER MANTÉM A EQUIDISTÂNCIA DOS PARES E REDUZ A PERDA DE PERFORMANCE NAS CURVATURAS. ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DAS NORMAS INTERNACIONAL, EUROPEIAS, AMERICANAS E BRASILEIRAS INCLUINDO ISO / IEC 11801, IEC 61156-5, EN 50173, ANSI/TIA/EIA 568-C.2 E ABNT NBR 14565.	4,0000		1.365,9000	5.463,6000
<b>Total de Itens:</b>					<b>5.463,6000</b>

05

h